



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 266/2010 de 22 de abril de 2010.

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO

BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE -
ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI.

PROJETO-DE-LEI nº 077/2010 de 19 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.881, de 27 de abril de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 080/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
266/2010
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 077 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAÍ".

A Associação Bento-Gonçalvenses de Convivência e Apoio à Infância e Juventude – Associação Abraçaí, através de seu Presidente, encaminhou ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro mensal para atender despesas de pessoal e encargos sociais, material de consumo e equipamentos e materiais permanentes para a entidade.

Face o caráter assistencial e os relevantes serviços prestados pela entidade acima nominada, a qual presta assistência a crianças e adolescentes carentes, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma.

Em contrapartida a Associação Abraçaí criará condições de atendimento para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas famílias, oferecendo uma grade de programação que favoreça e estimule habilidades e oportunidades educacionais.

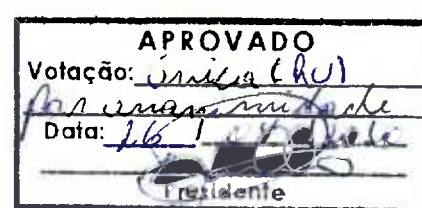
Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTO-GONÇALVENSE DE
CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA
E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO
ABRAÇAI

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI, repassando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), no mês de abril do corrente ano, e mais oito parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) nos meses de maio a dezembro de 2010, para parceria nas despesas de pessoal e encargos sociais, material de consumo e equipamentos e materiais permanentes, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada criará condições de atendimento para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas famílias, oferecendo uma grade de programação que favoreça e estimule habilidades e oportunidades educacionais.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1304.0824303222.245– Auxílios/Subvenções da Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4.025, de 09.04.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À
INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI, com sede na Rua Dom Antonio Zattera, 389, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-76, representada por seu Presidente JOVINO ANTONIO DEMARI, portador do RG nº 1017923581, inscrito no CPF sob nº 059.034.080-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de de abril de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), no mês de abril do corrente ano, e mais oito parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) nos meses de maio a dezembro de 2010, para parceria nas despesas de pessoal e encargos sociais, material de consumo e equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA criará condições de atendimento para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas famílias, oferecendo uma grade de programação que favoreça e estimule habilidades e oportunidades educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.003960.0-0, agência 0130, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI
Jovino Antonio Demari

Testemunhas:

Processo nº 4.025, de 09.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.020/2010

Bento Gonçalves, 26 de março de 2010.

04025

04025

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto **Abraçai é Esperança** da **ABRAÇAI – Associação Bento-Gonçalvesense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude**, no valor de R\$ 30.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 17 de março de 2010.

O valor deverá ser dividido em uma parcela de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), a ser repassada no mês de abril e oito parcelas mensais de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais), a serem repassadas nos meses de maio a dezembro. O depósito deverá ser efetuado na **agência 0130** do **Banco Banrisul**, Conta Corrente **06.003960.0.0**.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Atenciosas saudações.

Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Gonçalo Miguel D.S.C. Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças

Gonçalo Miguel D.S.C. Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 23 10 2010

Assinatura

PARECER Nº 0047/2010
Processo 266/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 077/2010, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE-ASSOCIAÇÃO ABRACAI*, repassando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), no mês de abril do corrente ano, e mais oito parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica o caráter assistencial e os relevantes serviços prestados pela entidade acima nominada, a qual presta assistência a crianças e adolescentes carentes, portanto o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada.

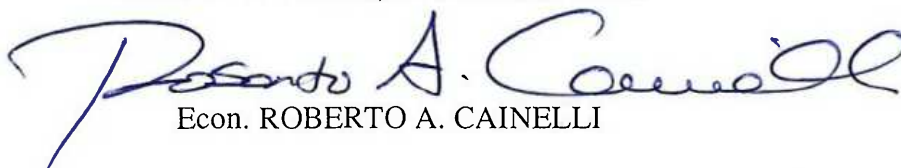
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto Nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 22 de abril de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 122/2010

Processo nº 266/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 077/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAÍ.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio com a referida instituição repassando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) em abril, mais oito parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) nos meses de maio a dezembro do corrente ano, após assinatura do convênio, para parceria nas despesas de pessoal e encargos sociais, material de consumo, equipamentos e materiais permanentes.

Preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064 , de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”.*

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada e a forma de prestação de contas, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAÍ, repassando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) em abril, mais oito parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) nos meses de maio a dezembro de 2010, apresenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

regular condição de tramitação e votação .

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de
dois mil e dez.

Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 266 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE-ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 266 /2010, que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bento-Gonçalvensense de convivência e apoio à infância e Juventude-Associação Abraçai”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves proceda o repasse financeiro no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com pagamentos em 9 (nove) parcelas nos meses de abril à dezembro, com a finalidade de manter parceria com a Associação Abraçai, para suprir as despesas da Entidade em pessoal e encargos sociais, material de consumo e equipamentos e materiais permanentes.

O art. 2º faz referência à contrapartida por parte da Entidade Conveniada, que compromete-se em atender 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas famílias, oferecendo oportunidades educacionais.

Vale ressaltar que a propositura em seu aspecto legal vem acompanhada pelos requisitos impostos pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe em seu texto que os Conselhos devem emitir parecer, quando o objeto é a concessão de auxílios financeiros à Entidades, fundamentados pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal. Pelo que consta no ofício nº 020 /2010, encaminhado pelo COMDICA e incluso na proposta, esta recebeu a aprovação dos Conselheiros presentes na Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada em 17 de março de 2010.

Entende essa Comissão que os requisitos legais foram apresentados e, por isso, essa Comissão é de parecer que o Projeto em questão tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte dois dias do mês de abril de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **266/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 266/2010, que insere o Projeto de Lei nº 077, de 19 de abril de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ABRAÇAI"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, Conselho Municipal respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, **embora não tenha sido muito claro em sua justificativa diante dos aspectos legais exigidos para avaliar que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.**

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa atender despesas de pessoal e encargos sociais, material de consumo e equipamentos e materiais permanentes, mensalmente no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) no mês de abril e R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais) de maio a dezembro, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A contrapartida oferecida pela entidade, será o atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas famílias.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER QUE A MATÉRIA POSSA SER APRECIADA E DELIBERADA PELO SOBERANO PLENÁRIO.**

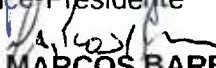
Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

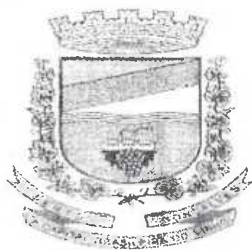
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTO-GONÇALVENSE DE
CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA
E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO
ABRAÇAI

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

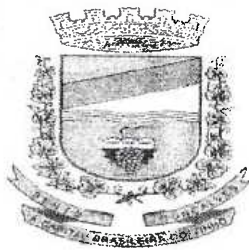
Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE
CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO ABRAÇAI,
repassando o valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), no mês de
abril do corrente ano, e mais oito parcelas de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e
trinta reais) nos meses de maio a dezembro de 2010, para parceria nas despesas
de pessoal e encargos sociais, material de consumo e equipamentos e materiais
permanentes, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente
ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais
parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada criará
condições de atendimento para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes e suas
famílias, oferecendo uma grade de programação que favoreça e estimule
habilidades e oportunidades educacionais.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1304.0824303222.245– Auxílios/Subvenções da Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)
Em 27 / 04 / 2010

Processo nº 4.025, de 09.04.2010.